



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00186

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº 339/2006.

Autor
Deputado Ivan Valente

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 41º Parágrafo Inciso II e III alínea

Dê-se ao artigo 41 a seguinte redação:

I Art. 41. O Poder Público deverá fixar, em **leis específicas**:

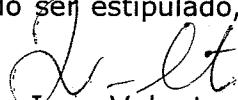
I - no prazo de um ano contado da publicação desta Medida Provisória, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

II - **no prazo de dois anos contado da publicação desta Medida Provisória, piso salarial profissional nacional para os demais profissionais da educação básica.**



JUSTIFICATIVA

Com a nova redação da Constituição, art.206, V, VIII e Parágrafo único, ficou evidenciado que as garantias constitucionais antes restritas à categoria do magistério público – planos de carreira, piso nacional salarial e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos – dizem respeito a todos os profissionais da educação escolar pública, devendo ser especificadas em lei. Assim, fere o princípio constitucional a garantia de prazo somente para o magistério, devendo ser estipulado, de forma realista, também para os demais profissionais.


Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 07/02/2007

Autor: IVAN VALENTE

